



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1704 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.331

de 28 de Julho de 2021.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa MASOY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 22.724/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Masoy Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ: 26.159.487/0001-43 e Inscrição Estadual nº 224.215.300.112 os lotes de terreno nº 16 da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, Matrículas nº 55.192 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características: LOTE DE TERRENO nº 16, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 62,00 metros e confronta em 22 metros com o Lote 01, 20,00 metros com o lote 02 e 20,00 metros com o lote 03, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 15; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 06; encerrando uma área de 1.240,00 metros quadrados.

- Identificação Municipal: 13.0546.0016. - Matrícula 55.192

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para fabricação de outros produtos de metal, serviços de usinagem e fabricação de ferramentas, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de Julho de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de Julho de 2021,
166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.335

de 30 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a atualização e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB no Município de Botucatu, e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o Processo Administrativo nº 28.123/2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 6.237 de 29 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado, tendo por finalidade acompanhar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Botucatu.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

- I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e demais programas federais atrelados ao fundo; e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o gestor máximo da pasta de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta)



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1704 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

2

dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços realizado pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal nos termos do Inciso IV do Artigo 30 da Lei Federal nº 14.113, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho do CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME, indicado por seus pares;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

- Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Botucatu/SP;
- Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração Municipal a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o de Secretário Municipal de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais/responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;
- prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º deste Regimento Interno, serão indicados da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores, professores e servidores administrativos;

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º deste Regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

V - Nos casos de representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, por indicação dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com artigo 8º.

Art. 10. O presidente do CACS-FUNDEB, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Fica impedido de ocupar a função de presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

CAPÍTULO III Dos Membros do Conselho



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1704 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

3

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades /de conselheiro/e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Será considerado dia de efetivo exercício a participação dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de diretores, professores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 6.237 de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do Colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. O mandato dos membros dos CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - Mensalmente, conforme programado pelo colegiado;
 - II - Extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.
- § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
- § 2º Todas as reuniões realizadas de forma virtual deverão, necessariamente, ser gravadas para posterior arquivo e transcrição e as reuniões presenciais podem ter o áudio gravado.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

- IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 16. As decisões e deliberações nas reuniões serão tomadas e aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 18. Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Art. 19. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 21. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição, conforme o Artigo 10, Parágrafo único.

Da Secretaria e sua Competência

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho;
- V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho;
- VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1704 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

4

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 24. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para eventuais necessidades mediante solicitação do Conselho.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de julho de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de julho de 2021 – 166º Ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.555
de 19 de agosto de 2021.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 11.265/2018 e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 33.163/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens móveis alocados no **Batalhão do Corpo de Bombeiros**, os seguintes representantes:

- I - Setor de Inventário - Seção do Patrimônio:

Paulo Venâncio Rodrigues. RI: 3504-1
Talita Regina Alves Machado. RI: 5782-7
Marcos Roberto Vaz. RI: 6.540-4
Ernandes de Arruda Bastos. RI: 4914-0
Carlos Alberto Marino. RI: 5029-6

- II - Batalhão do Corpo de Bombeiros:

Odirley Roberto dos Santos. RG:40.380.735-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de agosto de 2021.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de agosto de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.